

RESOLUÇÃO ARPE N^º 082, DE 30 DE JULHO DE 2013.

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração, a numeração, a renumeração e a consolidação das resoluções da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco – ARPE e outros atos normativos que menciona.

A AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO – ARPE – com fundamento no inciso XIV do art. 4º da Lei nº 12.524, de 30.12.2003 e no inciso XIV do art. 9º do Decreto nº 30.200, de 09.02.2007, objetivando a uniformização, a padronização e a melhor prática de elaboração normativa, para tanto estabelecendo normas de elaboração, redação, alteração e consolidação de seus atos decisórios, **RESOLVE:**

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das Resoluções da ARPE obedecerão ao disposto nesta Resolução.

Parágrafo único. As disposições desta Resolução aplicam-se, no que couber, a outros tipos de atos normativos expedidos pelo Colégio de Diretores da ARPE.

Art. 2º. As Resoluções terão numeração sequencial infinita, iniciada a partir da criação da ARPE.

Parágrafo único. Em consonância com o *caput*, as Resoluções anteriores passam a ter os números indicados no Anexo I desta Resolução e serão referenciadas pelo novo número com a informação do número anterior e, quando divulgadas integralmente, em impresso ou em sítio eletrônico, serão encimadas pelo novo número com a indicação, logo abaixo, do número anterior.

CAPÍTULO II

DAS TÉCNICAS DE ELABORAÇÃO, REDAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS RESOLUÇÕES

Seção I

Da Estruturação das Resoluções

Art. 3º. A Resolução será estruturada em três partes básicas:

I - parte preliminar, compreendendo a epígrafe, a ementa, o preâmbulo, o enunciado do objeto e a especificação do âmbito de aplicação das disposições normativas;

II - parte normativa, compreendendo o texto das normas de conteúdo substantivo relacionadas com a matéria regulada;

III - parte final, compreendendo as disposições pertinentes às medidas necessárias à implementação das normas de conteúdo substantivo; as disposições transitórias, se for o caso; a cláusula de vigência; a cláusula de revogação, quando couber, e a assinatura dos membros da Diretoria.

Art. 4º. A epígrafe, grafada em caracteres maiúsculos, propiciará identificação numérica singular à resolução e será formada pela designação da sua espécie normativa, Resolução, pelo número respectivo e data de aprovação.

Art. 5º. A ementa sintetizará o conteúdo da Resolução de modo claro e conciso, contendo a matéria normatizada e será grafada por meio de caracteres que realcem o seu objeto, sob a forma de título.

Art. 6º. O preâmbulo conterá o nome completo e a sigla da Agência (Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco – ARPE), indicará a base legal da competência para a matéria regulada e para a prática do ato normativo, utilizará a forma verbal “**RESOLVE**”, especificando, nos termos da competência da Agência, as determinações normativas.

Art. 7º. O primeiro artigo do texto da Resolução conterá, de forma específica, o enunciado do objeto e a especificação do âmbito de aplicação das disposições normativas, com observância dos seguintes princípios:

I - cada Resolução tratará de um único objeto;

II - a Resolução não conterá matéria estranha ao seu objeto ou a este não vinculada por afinidade, pertinência ou conexão;

III - o âmbito de aplicação da Resolução será estabelecido de forma específica a fim de possibilitar o conhecimento técnico ou científico da área respectiva;

IV - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma Resolução, exceto quando a subsequente se destine a complementar Resolução considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.

Art. 8º. A vigência da Resolução se dará na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado (DOE-PE), podendo a data ser indicada de forma expressa, quando for conveniente, desde que conte com prazo razoável para que dela se tenha amplo conhecimento.

§ 1º. A contagem do prazo para entrada em vigor das Resoluções que estabeleçam período de vacância far-se-á com a inclusão da data da publicação e do último dia do prazo, entrando em vigor no dia subsequente à sua consumação integral.

§ 2º. As Resoluções que estabeleçam período de vacância deverão utilizar a cláusula “*esta Resolução entrará em vigor após decorridos (o número de) dias de sua publicação oficial*”.

Art. 9º. A cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as Resoluções ou disposições revogadas de Resoluções.

Seção II

Da Articulação e da Redação das Resoluções

Art. 10. Os textos das Resoluções serão articulados com observância dos seguintes princípios:

I - a unidade básica de articulação será o artigo, indicado pela abreviatura "Art.", seguida de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste;

II - os artigos desdobrar-se-ão em parágrafos ou em incisos; os parágrafos em incisos, os incisos em alíneas e as alíneas em itens;

III - os parágrafos serão representados pelo sinal gráfico "§", seguido de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste, utilizando-se, quando existente apenas um, a expressão "*parágrafo único*" por extenso;

IV - os incisos serão representados por algarismos romanos, as alíneas por letras minúsculas e os itens por algarismos árabicos;

V - o agrupamento de artigos poderá constituir Subseções; o de Subseções, a Seção; o de Seções, o Capítulo; o de Capítulos, o Título; o de Títulos, o Livro e o de Livros, a Parte;

VI - os Capítulos, Títulos, Livros e Partes serão grafados em letras maiúsculas e identificados por algarismos romanos, podendo estas últimas desdobrar-se em Parte Geral e Parte Especial ou ser subdivididas por numeral ordinal, por extenso;

VII - as Subseções e Seções serão identificadas em algarismos romanos, grafadas em letras minúsculas e postas em negrito ou caracteres que as coloquem em realce;

VIII - a composição prevista no inciso V poderá também compreender agrupamentos em Disposições Preliminares, Gerais, Finais ou Transitórias, conforme a necessidade.

Art. 11. As disposições normativas, que compreenderão texto de conteúdo substantivo relacionado com a matéria regulada, serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, observadas, para esse propósito, as seguintes normas:

I - para a obtenção de clareza:

a) usar as palavras e as expressões em seu sentido comum, salvo quando a norma versar sobre assunto técnico, hipótese em que se empregará a nomenclatura própria da área em que se esteja normatizando;

b) usar frases curtas e concisas;

c) construir as orações na ordem direta, evitando preciosismo, neologismo e adjetivações dispensáveis;

d) buscar a uniformidade do tempo verbal em todo o texto das Resoluções, dando preferência ao tempo presente ou ao futuro simples do presente;

e) usar os recursos de pontuação de forma correta, evitando os abusos de caráter estilístico;

II - para a obtenção de precisão:

a) articular a linguagem, técnica ou comum, de modo a ensejar perfeita compreensão do objetivo da Resolução e a permitir que seu texto evidencie com clareza o conteúdo e o alcance que a ARPE pretende dar à norma;

b) expressar a ideia, quando repetida no texto, por meio das mesmas palavras, evitando o emprego de sinônímia com propósito meramente estilístico;

c) evitar o emprego de expressão ou palavra que confira duplo sentido ao texto;

d) escolher termos que tenham o mesmo sentido e significado na maior parte do território nacional, evitando o uso de expressões locais ou regionais;

e) usar apenas siglas consagradas pelo uso, observado o princípio de que a primeira referência no texto seja acompanhada de explicitação de seu significado;

f) grafar por extenso quaisquer referências a números e percentuais, exceto data, número de lei, decreto, resolução e nos casos em que houver prejuízo para a compreensão do texto;

g) indicar, expressamente o dispositivo objeto de remissão, em vez de usar as expressões ‘anterior’, ‘seguinte’ ou equivalentes;

III - para a obtenção de ordem lógica:

a) reunir sob as categorias de agregação - subseção, seção, capítulo, título e livro - apenas as disposições relacionadas com o objeto da Resolução;

b) restringir o conteúdo de cada artigo da Resolução a um único assunto ou princípio;

c) expressar por meio dos parágrafos os aspectos complementares à norma enunciada no *caput* do artigo e as exceções à regra por este estabelecida;

d) promover as discriminações e enumerações por meio dos incisos, alíneas e itens.

Seção III

Da Alteração das Resoluções

Art. 12. A alteração das Resoluções será feita:

I - mediante reprodução integral em novo texto, quando se tratar de alteração considerável;

II – mediante revogação parcial;

III - nos demais casos, por meio de substituição, no próprio texto, do dispositivo alterado, ou acréscimo de dispositivo novo, observadas as seguintes regras:

a) é vedada a renumeração de artigos e de unidades superiores ao artigo referidas no inciso V do art. 10, devendo ser utilizado o mesmo número do artigo ou unidade seguido de letra maiúscula, em ordem alfabética, tantas quantas forem suficientes para identificar os acréscimos;

b) é vedado o aproveitamento de número ou de letra de dispositivo revogado, declarado judicialmente ilegal ou inconstitucional, devendo a Resolução alterada manter essa indicação, seguida da expressão ‘revogado’, ‘declarado judicialmente inconstitucional’, ‘execução suspensa pela Justiça’ ou ‘execução suspensa em face da declaração de inconstitucionalidade de sua base legal’, ou outra expressão que indique a situação ocorrida;

c) é admissível a reordenação interna das unidades em que se desdobra o artigo – parágrafos, incisos, alíneas e itens – identificando-se o artigo modificado por alteração de redação, supressão ou acréscimo com as letras “NR” maiúsculas, entre parênteses, uma única vez ao seu final, para designar Nova Redação, obedecidas, quando for o caso, as prescrições da alínea “b”.

Parágrafo único. O termo ‘dispositivo’ mencionado nesta Resolução refere-se a artigos, parágrafos, incisos, alíneas ou itens.

CAPÍTULO III

DA CONSOLIDAÇÃO DAS RESOLUÇÕES

Seção I

Da Consolidação das Resoluções

Art. 13. As Resoluções da ARPE poderão ser integradas por volumes contendo matérias conexas ou afins, constituindo em seu todo a Consolidação das Resoluções da ARPE.

§ 1º. A Consolidação consistirá na integração de todas as Resoluções pertinentes a determinada matéria em um único texto de Resolução, revogando-se formalmente as Resoluções incorporadas à Consolidação, sem modificação do alcance nem interrupção da força normativa dos dispositivos consolidados.

§ 2º. Preservando-se o conteúdo normativo original dos dispositivos consolidados, poderão ser feitas as seguintes alterações nos Projetos de Consolidação:

I – introdução de novas divisões do texto legal base;

II – diferente colocação e numeração dos artigos consolidados;

III – fusão de disposições repetitivas ou de valor normativo idêntico;

IV – atualização da denominação dos órgãos e cargos da ARPE;

V – atualização de termos antiquados e modos de escrita ultrapassados;

VI – atualização do valor de penas pecuniárias, com base em indexação padrão;

VII – eliminação de ambiguidades decorrentes do mau uso do vernáculo;

VIII – homogeneização terminológica do texto;

IX – supressão de dispositivos declarados judicialmente inconstitucionais ou fundamentados em dispositivos legais declarados judicialmente inconstitucionais;

X – indicação de dispositivos não recepcionados pela Constituição Federal;

XI – declaração expressa de revogação de dispositivos implicitamente revogados por Resoluções posteriores.

§ 3º. As providências a que se referem os incisos IX, X e XI do § 2º deverão ser expressa e fundamentadamente justificadas, com indicação precisa das fontes de informação que lhes serviram de base.

Art. 14. Para a Consolidação de que trata o art. 13 serão observados os seguintes procedimentos:

I – proceder-se-á ao levantamento das Resoluções em vigor e formular-se-á Projeto de Consolidação de Resoluções que tratem da mesma matéria ou de assuntos a ela vinculados, com a indicação precisa dos dispositivos de Resoluções expressa ou implicitamente revogados;

II – a apreciação dos Projetos de Consolidação será feita pelas Coordenadorias que tenham atribuições e competência técnica e funcional sobre a matéria integrante da Consolidação projetada, que opinarão apresentando emendas.

§ 1º. Não serão objeto de Consolidação as medidas ainda não convertidas em Resolução.

§ 2º. Qualquer Diretoria da ARPE poderá formular Projeto de Consolidação de Resoluções.

Art. 15. A cada ano, a Diretoria colegiada da ARPE poderá promover a atualização da Consolidação das Resoluções, incorporando às coletâneas as Resoluções aprovadas durante o ano imediatamente anterior, ordenado-as e indexado-as sistematicamente.

Seção II

Da Consolidação de Outros Atos Normativos

Art. 16. O Diretor Presidente da ARPE adotará as providências necessárias para, observado, no que couber, o procedimento a que se refere o art. 14, ser efetuada a triagem, o exame e a consolidação de demais atos normativos inferiores em vigor, vinculados às respectivas áreas de competência, transformando os textos consolidados em Projetos de Consolidação que, submetidos à apreciação e decisão do Colégio de Diretores, serão publicados.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. O Diretor Presidente da ARPE designará, por meio de Portaria, encarregado(s) e fixará prazos e providências necessárias para a execução dos procedimentos a que se referem os arts. 14 e 16.

Art. 18. Ficam aprovadas, para fim de padronização do texto das Resoluções, as Regras Redacionais e de Formação de Texto, constantes do Anexo II desta Resolução.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação.

Recife, 30 de julho de 2013.

Roldão Joaquim dos Santos

Diretor Presidente

Hélio Lopes de Carvalho

Diretor da Diretoria de Regulação Econômica e Financeira

Evandro José de Vasconcelos Limongi

Diretor de Regulação Técnica e Operacional

Edgard Távora de Souza

Diretor Administrativo e Financeiro

RESOLUÇÃO ARPE Nº 082, DE 30 DE JULHO DE 2013.

Anexo I

Quadro das Resoluções da ARPE, por números atribuídos desde a fundação da Agência, datas de aprovação e publicação no DOE e emendas, com a nova numeração, atribuída na forma do Art. 2º.

Nº ANTIGO	DATAS	EMENTAS	Nº NOVO
01/2001	31.01.2001 01.02.2001	Dispõe sobre o cálculo, a cobrança e o recolhimento da Taxa de Fiscalização sobre os Serviços Públicos Delegados pelo Estado de Pernambuco – TFSD, relativa ao exercício de 2001	01
01/2002	04.01.2002 05.01.2002	(Aprovada e publicada sem ementa)	02
01/2003	03.06.2003 04.06.2003	(Aprovada e publicada sem ementa)	03
02/2003	03.10.2003 04.10.2003	Regulamentar o licenciamento a autorização, o controle, a fiscalização e a operação da modalidade lotérica "videoloteria" no Estado de Pernambuco.	04
03/2003	02.12.2003 03.12.2003	Regulamentar o credenciamento, a autorização, o controle, a fiscalização e a operação da modalidade lotérica "videoloteria" no Estado de Pernambuco.	05
04/2003	30.12.2003 01.01.2004	Regula a autorização, o controle, a fiscalização e a operação da modalidade Loteria "on line/real time" no Estado de Pernambuco.	06

01/2004	05.01.2004	Altera o art. 23 da Resolução ARPE nº 003/2003, que regulamenta o credenciamento, a autorização, o controle, a fiscalização e a operação da modalidade lotérica "videoloteria" no Estado de Pernambuco.	07
	06.01.2004		
02/2004	19.01.2004	Altera a Resolução ARPE nº 003/2003, que regulamenta o credenciamento, a autorização, o controle, a fiscalização e a operação da modalidade lotérica "videoloteria" no Estado de Pernambuco.	08
	20.02.2004		
03/2004	12.03.2004	Regula a delegação da exploração, o controle, a fiscalização e a operação da modalidade Loteria Mista, prevista na Lei Estadual nº 12.343 de 29 de fevereiro de 2003.	09
	13.03.2004		
04/2004	16.03.2004	Estabelece os critérios para cessão de servidores ou empregados do quadro de pessoal do Estado para a Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco - ARPE, e dá outras providências.	10
	18.03.2004		
05/2004	25.03.2004	Estabelece as normas gerais para a realização das Audiências e Consultas Públicas pela Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados pelo Estado de Pernambuco – ARPE.	11
	24.04.2004		
06/2004	07.05.2004	Altera a Resolução ARPE nº 003/2003, que regulamenta o credenciamento, a autorização, o controle, a fiscalização e a operação da modalidade lotérica "videoloteria" no Estado de Pernambuco.	12
	08.05.2004		
07/2004	18.06.2004	Altera a Resolução ARPE nº 006/2004.	13
	19.06.2004		
08/2004	30.07.2004	Altera a Resolução ARPE nº 007/2004.	14
	04.08.2004		
09/2004	10.08.2004	Regulamenta o art. 6º do Decreto nº 25.851, de 12 de setembro de 2003, com as alterações contidas no Decreto nº 26.995, de 05 de agosto de 2004.	15
	13.08.2004		
10/2004	08.09.2004	Estabelece procedimentos complementares ao processo de fiscalização da atividade lotérica na modalidade "videoloteria" no Estado de Pernambuco, regulada pela Resolução ARPE nº 003, de 02 de dezembro de 2003.	16
	12.10.2004		
11/2004	14.10.2004	Altera o Art. 1º, parágrafo único, Art. 4º, o Art 12 inciso I item (f) e o Art. 18 da resolução ARPE 004/2003 de 30 de dezembro de 2003 que regula a autorização, o controle, a fiscalização e a operação da modalidade Loteria "on line/ real time" no Estado de Pernambuco.	17
	15.10.2004		
12/2004	28.12.2004	Estabelece as condições gerais para a formação, funcionamento e operacionalização do Conselho de Usuários de Gás Canalizado do Estado de Pernambuco.	18
	21.01.2005		

13/2004	28.12.2004	Estabelece as condições gerais para a formação, funcionamento e operacionalização do Conselho de Usuários do Serviço de Saneamento do Estado de Pernambuco.	19
	21.01.2005		
01/2005	16.05.2005	Altera o Art. 6º da Resolução ARPE nº 10 de 08 de setembro de 2004 e estabelece procedimentos para liberação de equipamentos de "videoloteria" apreendidos no estado de Pernambuco, em conformidade com a Lei nº 12.767 de 31 de janeiro de 2005 e dá outras providências.	20
	22.06.2005		
02/2005	08.08.2005	Altera e consolida as Resoluções ARPE (03/2003 de 02/12/2003 e 01/2004 de 05/01/2004) e dá outras providências para o credenciamento, autorização, controle, fiscalização e a operação da modalidade lotérica "VIDEOLOTERIA" no Estado de Pernambuco.	21
	12.08.2005		
03/2005	16.08.2005	Altera os Arts. 8º e 12 da Resolução ARPE 004/2003, de 30 de dezembro de 2003 que regula a autorização, o controle, a fiscalização e a operação da modalidade Loteria "on line/real time" no Estado de Pernambuco.	22
	19.08.2005		
04/2005	16.08.2005	Determina procedimentos suplementares para a exploração de atividades lotéricas em qualquer das suas modalidades, cujas delegações feitas pela ARPE ou pela extinta COFEPE permanecem em vigor, nos termos do Art. 11 do decreto nº 25.851 de 12 de setembro de 2003.	23
	19.08.2005		
05/2005	04.10.2005	Altera o artigo 12, inciso I, letra "f", da Resolução ARPE nº 04/2003, com redação dada pela Resolução ARPE nº 003/2005.	24
	06.10.2005		
06/2005	07.10.2005	Regulamenta a delegação da exploração, o controle, a fiscalização e a operação da " LOTERIA CONVENCIONAL EVENTUAL ", no Estado de Pernambuco.	25
	11.10.2005		
07/2005	31.10.2005	Regula a delegação da exploração, o controle, a fiscalização e a operação da " LOTERIA INSTANTÂNEA CONVENCIONAL ", no Estado de Pernambuco.	26
	02.11.2005 Publicada 04.11.2005 Republic.		
08/2005	12.12.2005	Altera os §§ 3º e 5º do artigo 2º da Resolução nº 012, de 28 de dezembro de 2004, que prevê as condições gerais para a formação, funcionamento e operacionalização do Conselho de Usuários de Gás Canalizado do Estado de Pernambuco.	27
	13.12.2005		
09/2005	16.12.2005	Aprova o Regimento Interno da Agência de Regulação dos Serviços Públicos	28

	21.12.2005	Delegados do Estado de Pernambuco – ARPE.	
10/2005	27.12.2005	Estabelece diretrizes preliminares para a regulação, delegação de exploração, controle, fiscalização e operação da "LOTERIA INSTANTÂNEA DE TICKETS ELETRÔNICOS", no Estado de Pernambuco.	29
	28.12.2005		
11/2005	28.12.2005	Regula a concessão de vale-refeição aos servidores e empregados públicos, bem como os contratados temporários por excepcional interesse público da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco - ARPE.	30
	29.12.2005		
01/2006	03.02.2006	Estabelece condições para o credenciamento de entidade jurídica interessada na exploração da "LOTERIA INSTANTÂNEA DE TICKETS ELETRÔNICOS", no Estado de Pernambuco, instituída pela Resolução ARPE nº 010 de 27 de dezembro de 2005.	31
	04.02.2006		
02/2006	09.02.2006	Regulamenta o art. 6º do Decreto nº 25.851, de 12 de setembro de 2003, com as alterações contidas no Decreto nº 28.893, de 08 de fevereiro de 2006.	32
	10.02.2006		
03/2006	12.06.2006	Regula a delegação da exploração, o controle, a fiscalização e a operação da modalidade <i>LOTERIA MISTA</i> , no Estado de Pernambuco e revoga a Resolução ARPE nº 03/2004, de 12 de março de 2004.	33
	15.06.2006		
04/2006	10.08.2006	Dispõe sobre a prestação do serviço de fornecimento de gás canalizado no Estado de Pernambuco, estabelecendo procedimentos e indicadores de segurança e qualidade a serem adotados pela Companhia Pernambucana de Gás – COPERGÁS, estabelece penalidades e dá outras providências.	34
	11.08.2006		
01/2007	12.02.2007	Autoriza a destinação de saldos de recursos aferidos sob a modalidade lotérica de Videoloteria, prioritariamente, ao incremento da Atividade Cultural do Estado.	35
	14.02.2007		
02/2007	20.03.2007	Estabelece o percentual a ser destinado com a exploração da atividade lotérica e regras para o repasse de recursos.	36
	22.03.2007		
03/2007	11.05.2007	Regula a Fiscalização Técnico-Operacional, o Processo Administrativo e dispõe sobre o cálculo, a cobrança e o recolhimento da Taxa de Fiscalização sobre os Serviços Públicos Delegados relativos ao Terminal de Contêineres em SUAPE – TECON SUAPE S/A.	37
	12.05.2007		
	Publicada		
	19.05.2007		
	Republic.		

04/2007	30.05.2007	Estabelece condições gerais para fiscalização técnico-operacional dos serviços públicos de distribuição d'água e de esgotamento sanitário, pela Companhia Pernambucana de Saneamento – Compesa, em todo o Estado de Pernambuco, e dá outras providências.	38
	1º.06.2007		
05/2007	31.07.2007	Estabelece as normas gerais para a realização das Audiências Públicas pela Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados pelo Estado de Pernambuco – ARPE.	39
	04.08.2007		
06/2007	24.08.2007	Altera a redação do artigo 2º da Resolução ARPE nº 011, de 28 de dezembro de 2005, atualizando o valor unitário do vale-refeição da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco - ARPE.	40
	25.08.2007		
01/2008	11.01.2008	Homologa o Reajuste Tarifário relativo ao Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – STTP/RMR e determina a implementação de Meta Regulatória.	41
	12.01.2008		
02/2008	15.01.2008	Homologa complementarmente o Reajuste Tarifário relativo ao Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – STTP/RMR para as Tarifas dos Serviços Opcional, Especial e Seccionamentos das Linhas de Ipojuca.	42
	17.01.2008		
03/2008	22.01.2008	Altera redação do artigo 10 da Resolução ARPE no. 010, de 08 de outubro de 2004.	43
	23.01.2008		
04/2008	14.03.2008	Estabelece normas de participação de servidores em eventos de qualificação de pessoal.	44
	27.03.2008		
05/2008	18.03.2008	Homologa o Reajuste Tarifário relativo aos Serviços Rodoviários Intermunicipais de Transportes de Passageiros do Estado de Pernambuco.	45
	19.03.2008		
06/2008	07.04.1008	Aprova o Regulamento dos Terminais Rodoviários do Estado de Pernambuco.	46
	08.04.2008		
07/2008	07.04.2008	Homologa as Tarifas de Embarque dos Terminais Rodoviários do Estado de Pernambuco. (Publicada apenas no sítio eletrônico da ARPE)	47
08/2008	03.06.2008	Estabelece normas complementares necessárias à execução, administração, regulação e fiscalização do serviço da LOTERIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO – LOTEPE.	48
	04.06.2008		
09/2008	13.10.2008	Disciplina a forma de Fiscalização da Meta Regulatória que referencia à Renovação da Frota do Sistema de Transporte Público Coletivo de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – STPP/RMR, e dá outras providências.	49
	14.10.2008		

10/2008	27.11.2008	Altera o título do Capítulo III e o artigo 7º da Resolução ARPE nº 008, de 03 de junho de 2008, que estabelece normas complementares necessárias à execução, administração, regulação e fiscalização do serviço da LOTERIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO – LOTEPE.	50
	28.11.2008		
01/2009	20.01.2009	Homologa o Reajuste Tarifário relativo ao Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – STTP/RMR e determina a implementação de Meta Regulatória.	51
	21.01.2009		
02/2009	21.01.2009	Homologa complementarmente o Reajuste Tarifário relativo ao Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – STTP/RMR para as Tarifas dos Anéis Regulares aos domingos e dos Seccionamentos das Linhas de Ipojuca.	52
	22.01.2009		
03/2009	28.01.2009	Aprova a alteração parcial do Regulamento dos Terminais Rodoviários do Estado de Pernambuco.	53
	31.01.2009		
04/2009	28.01.2009	Altera disposição da Resolução nº 07 de abril de 2008.	54
	31.01.2009		
05/2009	29.01.2009	Altera e consolida as Resoluções ARPE nºs 008 e 010 de 2008, e estabelece normas complementares necessárias à execução, administração, regulação e fiscalização do serviço da LOTERIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO – LOTEPE.	55
	30.01.2009		
06/2009	03.02.2009	Caracteriza a cobrança antecipada de faturas pela Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA como uma conduta inadequada e contrária ao direito do consumidor e determina providências necessárias.	56
	04.02.2009		
07/2009	28.04.2009	Dispõe sobre o procedimento a ser adotado quando da instauração de processo administrativo nas matérias relativas à regulação e fiscalização dos serviços públicos delegados no Estado de Pernambuco.	57
	30.04.2009		
08/2009	12.06.2009	Homologa o Reajuste Tarifário relativo aos Serviços Rodoviários Intermunicipais de Transportes de Passageiros do Estado de Pernambuco.	58
	13.06.2009 Publicada 17.06.2009 Republic.		
09/2009	27.08.2009	Estabelece Condições Gerais para a Fiscalização Regulatória Técnico-Operacional do Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros do Estado de Pernambuco.	59
	28.08.2009		
10/2009	29.10.2009	Altera a estrutura e estabelece novas Tarifas de Embarque dos Terminais Rodoviários do Estado de Pernambuco.	60
	30.10.2009		

11/2009	24.11.2009	Institui o Código de Ética da Agência De Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco - ARPE e dá outras providências.	61
	25.11.2009		
12/2009	27.11.2009	Estabelece condições técnico-operacionais e procedimentos de fiscalização da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, pela Companhia Pernambucana de Saneamento – Compesa, em todo o Estado de Pernambuco.	62
	28.11.2009		
01/2010	30.03.2010	Altera a redação do artigo 2º da Resolução ARPE nº 011, de 28 de dezembro de 2005, atualizando o valor unitário do vale-refeição da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco - ARPE.	63
	31.03.2010		
02/2010	12.05.2010	Dispõe sobre a cobrança e recolhimento da Taxa de Fiscalização do Sistema Integrado de Atividades Públicas Não Exclusivas – TFSI.	64
	17.08.2010		
03/2010	24.08.2010	Dispõe sobre os parâmetros de regularidade no abastecimento de água a serem atendidos pela Companhia de Saneamento de Pernambuco – COMPESA.	65
	25.08.2010		
04/2010	22.11.2010	Autoriza o Reajuste Tarifário de 2010 dos serviços de abastecimento de água e de coleta e tratamento de esgotos sanitários do Estado de Pernambuco prestados pela Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA.	66
	23.11.2010		
05/2010	14.12.2010	Estabelece condições e procedimentos para monitoramento e fiscalização dos serviços pactuados com Entidades Privadas sem fins econômicos, qualificadas no Sistema Integrado de Prestação de Atividades Públicas Não-Exclusivas do Estado de Pernambuco.	67
	15.12.2010		
01/2011	07.01.2011	Homologa o Reajuste Tarifário relativo ao Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – STTP/RMR.	68
	08.01.2011		
02/2011	07.01.2011	<i>Homologa o Reajuste Tarifário da Linha Gaibu/Barra de Jangada pertencente aos Serviços Opcional e Especial do Sistema de Transporte Públíco de Passageiros da Região Metropolitana - STPP/RMR.</i>	69
	12.01.2011		
03/2011	22.11.2011	Autoriza o Reajuste Tarifário de 2011 dos serviços de abastecimento de água e de coleta e tratamento de esgotos sanitários do Estado de Pernambuco prestados pela Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA.	70
	12.11.2011		
01/2012	20.01.2012	Homologa o Reajuste Tarifário relativo aos Serviços Rodoviários Intermunicipais de Transportes de Passageiros do Estado de Pernambuco.	71
	21.01.2012		

02/2012	20.01.2012	Homologa o Reajuste Tarifário relativo ao Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – STPP/RMR.	72
	21.01.2012		
03/2012	26.01.2012	Homologa o Reajuste das Tarifas de Embarque dos Terminais Rodoviários Concedidos pelo Estado de Pernambuco à Socicam Administração, Projetos e Representações Ltda.	73
	27.01.2012		
04/2012	28.08.2012	Estabelece prazo para a instalação de caixa retentora de gordura nos ramais de esgotos existentes antes da vigência do DECRETO nº 33.354, de 29 de abril de 2009.	74
	30.08.2012		
01/2013	04.01.2013	Homologa o Reajuste Tarifário relativo ao Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – STPP/RMR.	75
	08.01.2013		
02/2013	18.01.2013	Homologa o Reajuste Tarifário relativo aos Serviços Rodoviários Intermunicipais de Transportes de Passageiros do Estado de Pernambuco.	76
	19.01.2013		
03/2013	25.01.2013	Homologa o Reajuste das Tarifas de Embarque dos Terminais Rodoviários Concedidos pelo Estado de Pernambuco à Socicam Administração, Projetos e Representações Ltda.	77
	26.01.2013		
04/2013	31.01.2013	Homologa o Reajuste da Tarifa Média praticada pela Companhia Pernambucana de Gás – COPERGÁS.	78
	1º.02.2013		
05/2013	15.02.2013	Autoriza o Reajuste Tarifário de 2013 dos serviços de abastecimento de água e de coleta e tratamento de esgotos sanitários do Estado de Pernambuco prestados pela Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA.	79
	16.02.2013		
06/2013	04.06.2013	Homologa o Reajuste Extraordinário da Tarifa Média praticada pela Companhia Pernambucana de Gás - COPERGÁS	80
	05.06.2013		
07/2013	26.06.2013	Homologa a Redução tarifária relativa ao Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – STPP/RMR	81
	27.06.2013		

RESOLUÇÃO ARPE N° 082, DE 30 DE JULHO DE 2013.

Anexo II

Regras Redacionais e de Formatação de Texto

1. REGRAS REDACIONAIS:

- 01.** utilizar frases impositivas;
- 02.** buscar uniformidade do tempo verbal, dando preferência ao tempo presente ou futuro do presente do indicativo;
- 03.** observar regras de pontuação;
- 04.** construir orações em ordem direta evitando adjetivações dispensáveis;
- 05.** empregar termos que tenham mesmo sentido e significado no maior espaço territorial possível, evitando o uso de expressões locais e regionais;
- 06.** usar siglas consagradas pelo uso sendo sua primeira referência no texto acompanhada de explicitação de seu significado;
- 07.** expressar a idéia, quando repetida no texto, utilizando as mesmas palavras, evitando o emprego de sinônimos;
- 08.** grafar por extenso quaisquer referências a números e percentuais, com exceção de data e número de lei;
- 09.** expressar em algarismos arábicos os valores monetários seguidos da respectiva indicação, por extenso, entre parênteses;
- 10.** indicar, expressamente, o dispositivo objeto de remissão.

2. REGRAS DE FORMATAÇÃO DE TEXTO:

Configurar página		<ul style="list-style-type: none"> - margens: superior: 6,00 cm; Inferior: 2,5 cm; esquerda: 2,00 cm; direita: 1,5 cm - tamanho do papel: A4 (210 x 294 mm); - fonte: Times New Roman; tamanho: 12; - tabulação: 2,5 cm; e - entre linhas: 1,5 cm.
Epígrafe das novas resoluções		<ul style="list-style-type: none"> - centralizada; - caixa alta (ex: RESOLUÇÃO N° DE <u>(dia)</u> DE <u>(MÊS)</u> DE <u>(ano)</u>); - termina com ponto; - dar dois espaços para a redigir a ementa.
Epígrafe das resoluções		<ul style="list-style-type: none"> - centralizada;

antigas (Art. 2º, parágrafo único)		<ul style="list-style-type: none"> - caixa alta (ex: RESOLUÇÃO Nº DE <u>(dia)</u> DE <u>(MÊS)</u> DE <u>(ano)</u>); - termina com ponto; - logo abaixo, (Número antigo: xx); - dar dois espaços para a redigir a ementa.
Ementa		<ul style="list-style-type: none"> - aplicar recuo de 9,0 cm; - dar dois espaços para redigir o preâmbulo.
Preâmbulo		<ul style="list-style-type: none"> - A AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO – ARPE – com fundamento no (a) ... (segue-se o texto do Preâmbulo); - tabulação: 2,5 cm.
Parte Normativa	Art. 1º ao 9º	<ul style="list-style-type: none"> - utilizar numeração ordinal, em negrito; - tabulação: 2,5 cm. - não colocar ponto depois do número; - dar dois espaços antes de iniciar o texto; - iniciar o texto com letra maiúscula.
	Art. 10 em diante	<ul style="list-style-type: none"> - utilizar numeração cardinal, em negrito; - colocar ponto após o número (ex: Art.11.); - dar dois espaços antes de iniciar o texto; - iniciar o texto com letra maiúscula.
	Parágrafo Único	<ul style="list-style-type: none"> - colocar ponto após a expressão “Parágrafo Único”, e utilizar grafia em negrito; - dar dois espaços antes de iniciar o texto; - iniciar o texto com letra maiúscula; - em caso de se desdobrar em incisos, o texto deve terminar em dois pontos (:).
	§1º e seguintes	<ul style="list-style-type: none"> - não colocar ponto e nenhum sinal; - dar dois espaços antes de iniciar o texto; - iniciar o texto com letra maiúscula; - em caso de se desdobrar em incisos, o texto deve terminar em dois pontos (:).
	Incisos	<ul style="list-style-type: none"> - utilizar algarismos romanos; - colocar traço após o algarismo (ex: IV -); - dar um espaço antes de iniciar o texto; - iniciar com letra minúscula, salvo se for nome próprio; - termina em ponto e vírgula (;) salvo o último inciso do artigo, que termina em ponto final; - no final do penúltimo inciso, após o ponto e vírgula, utilizar a

		<p>conjunção aditiva “e”;</p> <ul style="list-style-type: none"> - em caso de se desdobrar em alíneas, o texto deve terminar em dois pontos (:).
Parte Normativa	Alíneas	<ul style="list-style-type: none"> - utilizar letra minúscula seguida de parênteses (ex: a); b); c) etc.); - dar um espaço antes de iniciar o texto; - iniciar com letra minúscula, salvo se for nome próprio; - termina em ponto e vírgula (;) salvo o último inciso do artigo, que termina em ponto final; - no final do penúltimo inciso, após o ponto e vírgula, utilizar a conjunção aditiva “e”; - em caso de se desdobrar em itens, o texto deve terminar em dois pontos (:).
	Item	<ul style="list-style-type: none"> - utilizar a forma cardinal; - colocar ponto após o número (ex: 1.); - dar um espaço antes de iniciar o texto; - iniciar com letra minúscula, salvo se for nome próprio; - termina em ponto e vírgula (;) salvo o último inciso do artigo, que termina em ponto final; - no final do penúltimo inciso, após o ponto e vírgula, utilizar a conjunção aditiva “e”.
	CAPÍTULO TÍTULO LIVROS	<ul style="list-style-type: none"> - colocar tudo em letra maiúscula; - não negritar; - utilizar algarismos romanos (ex: CAPÍTULO VI); - identificar o nome do capítulo.
	Seção Subseção	<ul style="list-style-type: none"> e - primeira letra em maiúsculo (ex: Seção I) - negritar; - identificar por algarismos romanos.